

Processo nº 3301/2024-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Município de Penalva

Exercício financeiro: 2023

Responsável: Ronildo Campos Silva (Prefeito), CPF nº 011914263-51, Residente na Rua Satu Belo, nº 789, Santa Teresa, Penalva-MA, CEP: 65213-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas do Prefeito de Penalva, relativa ao exercício financeiro de 2023. Parecer Prévio pela **Aprovação, com ressalva**. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Penalva. Arquivamento dos autos.

PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 115/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, nos termos do Relatório e voto do Relator, em sessão ordinária do Pleno, acolhendo o Parecer nº 10410/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas anuais do Prefeito de Penalva, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Ronildo Campos Silva, constantes dos autos do Processo nº 3301/2024, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), em razão de representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, exceto quanto a impropriedade contida no Relatório de Instrução (RI) nº 11588/2024, descrita a seguir:

a.1) (item 6.4.2, do RIT nº 11588/2024) Resultado orçamentário deficitário: descumprimento do disposto no § 1º do art. 1º, na alínea “b” do inciso I do art. 4º e no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com a alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320, de 1964:

Receita realizada	Despesa empenhada	Situação
R\$ 136.053.983,76	R\$ 137.611.969,72	deficitário

b) dar ciência aos interessados por meio de publicação deste decisório no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento;

c) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Penalva, acompanhado deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais;

d) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

.Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 14 de agosto de 2025 às 12:33:51

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 15 de agosto de 2025 às 14:33:19

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 28 de agosto de 2025 às 14:30:16